

AUTÓGRAFO Nº 11/2025

APROVADO

EM 30 / 04 / 2025

**TORNA OBRIGATÓRIA A
REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE
ACUIDADE VISUAL E AUDITIVA DOS
ALUNOS MATRICULADOS NA REDE
PÚBLICA DE ENSINO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, aplicará, obrigatoriamente, exames médicos de acuidade visual e auditiva nos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º - Os exames de que trata o caput deste artigo deverão ser aplicados em até 30 (trinta) dias da data de início do ano letivo.

§ 2º - Se for identificada alguma deficiência auditiva e/ou visual, o aluno deverá ser encaminhado para acompanhamento adequado, inclusive com o fornecimento de lentes corretivas e/ou aparelhos auditivos, se indicados.

Art. 2º - O teste de Acuidade Visual e Auditiva será realizado anualmente sempre que indicada a necessidade pelo estudante no momento da matrícula e/ou for constatada pelo professor que o acompanha em sala de aula.

Art. 3º - O Poder Executivo deve destinar rubrica orçamentária para realizar a necessária dispensação das órteses e demais recursos exigidos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação deve implementar um protocolo e fluxo para efetivar o direito, estabelecendo um prazo de 60 (sessenta) dias da vigência da Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo deve anualmente elaborar relatório contendo o número de alunos que foram encaminhados para os agendamentos de saúde, bem como a quantidade de órteses dispensadas por tipo, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 30 de abril de 2025.



Pedro Campêlo Nogueira
PRESIDENTE